

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEIN° 2893 , de 30 de agesto de 2021.

PUBLICADO

EM 03 DE getembre DE 2021

INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, RESIDENTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10, DOE-ITA, edição nº 362-Anor E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edilenda Ferreira Vitoriano
Mat 4779-SEMGOV-PMI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

- **Art. 1º** Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:
- I nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;
- II nome e telefone do cuidador ou responsável;
- III alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
- IV grau de intensidade do transtorno;
- V medicação e tratamento realizado.
- **Art. 2º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 30 de agosto de 2021.

MARCELO DELAROL Prefeito Municipal

Reutide em 09/09/21 an Joh. amanda Smerong 1174